



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

EDITAL Nº 073/2017

PROCESSO Nº 155/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELO MUNICÍPIO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/08/2017

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 13:00 HORAS

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: APÓS CREDENCIAMENTO LOCAL:
CPL DA PREFEITURA DE ANDRELÂNDIA, na Rua Humberto de Paula Campos,
03, Rosário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1- - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

2.2- - A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

2.3- - Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4- - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

2.5- - Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

2.6- - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações”, conforme Título IX.

3.2- - Poderão participar deste pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte – EPP, equiparadas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

3.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELO MUNICÍPIO

4.1- - O preço total estimado pelo município para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme valores constantes no **ANEXO II**, deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0005.2.0031 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0028 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO PSF

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0005.2.0033 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DA FISIOTERAPIA

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO ATENÇÃO BÁSICA.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Vide cláusula oitava da minuta de contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada o pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e participarem desta licitação, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração (**ANEXO V**) de que possuem essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - As licitantes apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;**

9.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A” “PROPOSTA DE PREÇOS” PREGÃO Nº 066/2017

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B” “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” PREGÃO Nº
066/2017**

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Humberto de Paula campos, nº 3 – Rosário - Andrelândia - MG.

CEP:37.300-000

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.1 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.1.1. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a **que proponha preço superior unitário ou global ao estabelecido pelo MUNICÍPIO no Quadro de Valores - Anexo II** deste edital ou considerado manifestamente inexecutável, no(s) item (ns)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.1.2 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes.

12.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.2 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

12.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;**

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da Contratada na prestação de serviços, em características compatíveis com o escopo do Termo de Referência e seus anexos.

12.5.2. **Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou conselho competente, e** do profissional técnico indicado para prestação do serviço, desde que este não conste na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA ou conselho competente da empresa, conforme art. 59 da lei 5194/66;

12.5.2.1. Caso o registro da empresa participante da licitação seja originária de outro Conselho Regional, esta deve obrigatoriamente, ter o visto no CREA ou conselho competente do Estado de Minas Gerais para participar da licitação, conforme Resolução nº 413 do Conselho Federal de Engenharia.

12.5.3. Declaração, de que dispõe ou disporá, no ato da Contratação, de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para o pleno atendimento dos serviços.

12.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.8.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.8.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

12.8.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

12.8.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na **SEDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**

13.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, na **AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 208 - CENTRO - ANDRELÂNDIA - MG**, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do **MUNICÍPIO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.1.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

15.2 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

16.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38 com sua sede na AV NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N.º 208 – CENTRO – ANDRELÂNDIA – MG.

16.2.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.3 - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

16.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Declaração

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (35)3325-1432, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO, situado na Rua Humberto de Paula Campos, 03, Rosário – Andrelândia – MG, das 7:00 às 11:00horas e das 12:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, diariamente, exceto aos sábados, domingos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.**

18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados

18.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através de e-mail, via fax ou no quadro de avisos do **MUNICÍPIO**.

18.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.6 - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da comarca de Andrelândia - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 01 de agosto de 2017.

Vania Cristina de Souza Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 155/2017 PREGÃO Nº 066/2017

A empresa abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE

Razão Social/Nome:

Logradouro:

Nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia.	MÊS	12		

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o MUNICÍPIO.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

3 - DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

3.1 - Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de existir *sobrepreço ou superfaturamento*, essa empresa poderá ser responsabilizada, independentemente de estar abaixo da estimativa prevista no edital conforme recente posicionamento do Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015.**

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

1. OBJETO

1.1- Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia, de acordo com as especificações abaixo.

1.2 – Os equipamentos pertencentes ao Município são os constantes no anexo A deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de manter em perfeita condições de uso dos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia, através da correção preventiva e corretiva, calibração e validação térmica dos equipamentos médicos e hospitalares para melhor utilização da estrutura tecnológica dos mesmos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00

3.2 - O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4 - LISTA DE EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

4.1 – Os equipamentos atualmente pertencentes ao Município são os constantes na lista constante no Anexo A deste termo de referência.

4.1.1 - Poderão ser incluídos ou excluídos equipamentos de acordo a necessidade da Administração, sem ônus adicional ao Município.

05 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados nos equipamentos pertencentes ao Município de Andrelândia.

5.2. Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva, corretiva, **com reposição de peças e acessórios novos e originais.**

5.3. O fornecimento das peças e acessórios de reposição deverão ser fornecidos pela empresa Contratada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Contratação.

5.4. Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios acima valor especificado anteriormente, a CONTRATADA elaborará lista de materiais e componentes de substituição caso haja necessidade, sendo que a Contratante elaborará cotação de preço para a aquisição dos mesmos.

5.5. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções dos serviços;

5.6. Todos os equipamentos relacionados no **Anexo A deste Termo de Referência**, que apresentarem defeito terão que ser consertados, havendo ou não necessidade de reposição de peças.

5.7. Todos os equipamentos terão que ser submetidos à manutenção periódica conforme cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado pela Contratada.

5.8. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos acobertados por esta Licitação será efetuada "in loco". A remoção ou deslocamento deles somente será autorizada pela CONTRATANTE, se imprescindível para diagnóstico de defeito em laboratório da CONTRATADA, que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, incluída a emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, integralmente, pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no futuro contrato ou aos padrões técnicos de manutenção definidos pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

6- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do contrato.

6.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município, às condições contratuais e o valor cobrado.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

7.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

7.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.5 - Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

7.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

7.8 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao serviço em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

7.9 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do MUNICÍPIO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

7.10 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do MUNICÍPIO;

7.11 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

8.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Andrelândia, 01 de agosto de 2017.

Betânia de Carvalho Moreira
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>**ANEXO A****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS****MÉDICOS/HOSPITALARES****EQUIPAMENTO**

MACA PARA TRANSPORTE COM SUPORTE PARA O2

NEGATOSCÓPIO MÉDIO

HAMPER

REFRIGERADOR - INDREL - BSG 02-D

APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL - INTECAL - CR-7

CADEIRA DE RODAS PORTÁTIL

APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ANALÓGICO MANUAL

ASPIRADOR - OLIDEF - A-45 PLUS

OXÍMETRO DE PULSO - ECAFIX - ACTIVE

MONITOR CARDÍACO - ECAFIX - ACTIVE

DESFIBRILADOR - PHILIPS HEARTSTART - M4735A

COLCHÃO DE AR COM COMPRESSOR

FOTOTERAPIA - MEDPHOTO 6

MACA DE TRANSPORTE DOBRÁVEL - SITMED

RESPIRADOR BIPAP - RESPIROMICS - FOCUS

BERÇO AQUECIDO - OLIDEF C2 - MATRIX R

INCUBADORA PARA RECÉM NASCIDO - OLIDEF C2 - SCT I LINE 3

INCUBADORA PARA RECÉM NASCIDO - OLIDEF C2 - SCT I LINE 3

BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA - B/BRAUN - INFUSOMAT COMPACT

BALANÇA PEDIÁTRICA - NELMY - LASSE III

BERÇO AQUECIDO - OLIDEF CZ - MATRIX R

FOCO AUXILIAR COM SISTEMA DE EMERGENCIA - KSS

MESA PARA PARTO NORMAL - BANFAB

BALANÇA PARA RECÉM NASCIDO - BALMAK MOBILE BABY - ELP 25BB

FOCO CIRÚRGICO 2 BRAÇOS FIXOS C/ 8 LAMPADA KSS

CARRINHO PARA ANESTESIA - TAKAOKA - ORIGAMI ERGO

MESA CIRURGICA RADIOTRASPARENTE - BANFAB

BERÇO AQUECIDO PARA RECÉM NASCIDO - OLIDEF CZ - MATRIX R

NEGATOSCÓPIO MÉDIO

DESFIBRILADOR 360J - INSTRAMED

ASPIRADOR - OLIDEF - A45 PLUS

BOMBA DE INFUSÃO - SANTRONIC - ST 1000

MONITOR - DIXTAL - DX 2022

VENTILADOR - DIXTAL - DX 3010

ELETROCARDIOGRAMA - BIOMET - CARDIOCARE - 2000 EKG - 2000

DESFIBRILADOR - FUTURA - LIFE 400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

BISTURI ELÉTRICO – BP – 100 PLUS
APARELHO DE EXAME LABORATORIAL DE SÓDIO E POTÁSSIO – CELM – FC 280
HOMOGENIAZADOR DE SOLUÇÕES – PHOENIX – AP22
MICROENTRÍFUGA – MICROSPIN – MICROSPIN
CONTADOR DE CÉLULAS – CC530 – CALM
BANHO MARIA – D DELTA – MC105
CONTADOR DE CÉLULAS – CALM – DA 5000
AGITADOR PARA REAGENTE – MIXER – BE 3600
ANALISADOR BIOQUÍMICO – SPECTRUM – CELER
MICROSCÓPIO – NIKON – ECLIPSE E 100
LEITOR DE COLORAÇÃO – CELM E
CENTRIFUGA PARA HEMODERIVADOR – BE – 5100
APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA – TOSHIBA – JUSTVISION 2000
VIDEOGRAPHIC PRINTER – UP 895 MD
BALANÇAS – NELMYF – R110
SELADORA – SELAMIF PORTÁTIL
SELADORA – R BAIÃO
DETECTOR FETOR PORTÁTIL – MEDMEGA – DM 406 B
AUTOCLAVE SERIE – STERMAX – 5613 MODELO DIGITAL
BALCÃO TÉRMICO 8 CUBAS – VENÂNCIO
SELADORA – SELAPCK – SM 350PLUS – 220VOLTS – 350P – 116.0804

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**EQUIPAMENTO****PSF 1**

AUTOCLAVE – STERMAX 30 LITROS HORIZONTAL

SELADORA – STERMAX

NEBULIZADOR – HOBBY JERT – SCHULZ S.A.

PSF 2

APARELHO NEBULIZADOR

BALANÇA DIGITAL – WELMY – PESAGEM ADULTO

BALANÇA DIGITAL – BALMAK – PESAGEM BEBE

BALANÇA COMUM PESAGEM ATÉ 300 KG – MELMY

SELADORA R. BAIÃO

AUTOCLAVE GRANDE SERCON

AUTOCLAVE PEQUENA CRISTOFOLI

DETECTOR FETAL PORTÁTIL – SIGMED

PSF 3

NEBULIZADOR/INALADOR NEBULAR PLUS

INALADOR/NEBULIZADOR PORTÁTIL GTECH

SFIGMIMANOMETRO

AUTOCLAVE BRANCA STERMAX – PAT 10506

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

SELADORA DE MESA R. BAIÃO (PAT 9040)
PSF IV
CÂMARA FRIA HEMATOIMUNO FANEN – 3347/1
CÂMARA FRIA HEMATOIMUNO FANEN – 3347/2
BALANÇA ADULTO DIGITAL – WLEMY – W110H – 11518
BALANÇA ADULTO ANALÓGICA – WLEMY – 104 A – 02760
DETECTOR FETAL DE MESA MD – FD – 300D
ESTERELIZADOR TIPO AUTOCLAVE STERMAX – ANALÓGICO 21 LTS – 127 W – 28944
SELADORA R. BAIÃO – 3219/0
BALANÇA INFANTIL BALMAK – 109 – 011.740
COMPRESSOR SCHULZ – HOBBY JET – 3093916
BALANÇA INFANTIL WELMY – R109 – 29756
BALANÇA DE BANHEIRO TECHLINE
OTOSCÓPIO TK

ODONTOLÓGICOS**EQUIPAMENTO**

AMALGAMADORES ECEL – EC MIX
REFLETOR GNATUSDENTAL LIGHT PERSUS STORUS – Nº SÉRIE 4238541016
CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS DENTAL CHAIR SILON ODONTOLIGO Nº DE SÉRIE 4276473005
EQUIPO GNATUS DA CADEIRA DENTAL CHAIR
CANETA KAVO EXTRATOQUE 605 REFERENCIA 0.980.6801-1
CADEIRA OLSEN CINETICA
EQUIPO OLSEN
CADEIRA ODONTOLÓGICA
UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA)
EQUIPO PARA CANETAS
REFLETOR ODONTOLÓGICO
MOCHO
COMPRESSOR
BOMBA A VÁCUO
AUTOCLAVE
CONTRA ÂNGULO PARA MICROMOTOR
FOTOPOLIMERIZADOR
APARELHO DE LASER PARA USO ODONTOLÓGICO
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO
ESTUFA BACTERIOLÓGICA
CARPULES
ALAVANCAS CIRÚRGICAS
FÓRCEPS CIRÚRGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

FISIOTERÁPICOS

EQUIPAMENTO

TENS-FES HTM CLÍNICO (HTM) – 4 CANAIS

ULTRASSON SONIC COMPACT 1.3 MHZ (HTM)

LASER FLUENCE (HTM)

ULTRASSON MEDCIR

ULTRASSOM FISIO-TEC

Obs: Poderão ser incluídos ou excluídos equipamentos de acordo a necessidade da Administração, sem ônus adicional ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

“DENTRO DO ENVELOPE”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa) intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO nº 066/2017

(razão social da empresa) _____ com sede na (endereço)
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei
Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para
a habilitação na licitação modalidade **Pregão nº ____/____** do MUNICÍPIO.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar
com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

“FORA DO ENVELOPE”

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 066/2017

(razão social da empresa) _____,
com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
_____(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE),
que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não
se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos
42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

“FORA DO ENVELOPE”

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2017.

A
Prefeitura Municipal de Andrelândia

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ , expedida em
_____, pelo _____, para representar a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na
Licitação Modalidade – **PREGÃO Nº 066/2017** a ser realizada em ____/____/____,
podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua
desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO nº _____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDRELÂNDIA E**

_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ nº 18.682.930/00001-38, situada na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, Rosário – Andrelândia – MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. _____, CPF sob o nº _____ e RG nº _____, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa/profissional _____, situada na Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____ - __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº __/__, Pregão Presencial nº __/__ que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos/hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterápicos pertencentes ao Município de Andrelândia, termos e condições especificadas no Anexo II do edital, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo II, do **PROCESSO N° ____/____ - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial N° ____/____ e seus **ANEXOS**, que juntamente com o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

- a) A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

b - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

c - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

d - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

e - Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

f - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

g - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

h - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao serviço em questão.

i - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do MUNICÍPIO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

j - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do MUNICÍPIO;

k - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

l- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

b-Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

c-Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

c- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

d- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0005.2.0031 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0028 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO PSF

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0005.2.0033 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DA FISIOTERAPIA

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____)

O valor mensal é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referencia e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na AV NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N.º 208 - CENTRO - ANDRELÂNDIA - MG - CEP 37300.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-) Nome: _____

2-) Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG

FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(razão social da empresa) _____,
com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, conforme item 12.5.3 do edital,
DECLARA que dispõe ou disporá, no ato da Contratação, de todos os equipamentos
e ferramentas necessárias para o pleno atendimento dos serviços descritos no
Termo de Referência do edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1600/1102/1432
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº. 155/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Contato: _____

Recebemos nesta data, via email, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do Fax (35) 3325.1432 ou e-mail: licitação@andrelandia.mg.gov.br

A não remessa do recibo, exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Vania Cristina de Souza Silva
Pregoeira